

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2024-MPPA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA JL MESQUITA LTDA - EPP.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a JL MESQUITA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.734/0001-44 sediada na Rua Senador Manoel Barata n.º 1160, sala 03 – Bairro: Reduto / CEP: 66.053-320, e-mail: telenorte@telenorte-pa.com, telefone: 3241-0713, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Jorge Luiz Silva Mesquita conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº 121513/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 025/2024-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de aquisição de Porta Giratória, Detectora de Metais – PGDM, com serviços de instalação e ativação, além do serviço de desinstalação acondicionamento e transporte de porta giratória já existente**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Porta Giratória Detectora de Metal	359973	Und.	01	22.649,00	22.649,00
2	Serviço de instalação e ativação das Portas Giratórias Detectoras de Metal – PGDM e Caixas de Passagem de Massas Metálicas - CPMM	CATSER 27812	Und.	01	2.200,00	2.200,00
3	Serviço de desinstalação, acondicionamento e transporte das Portas Giratórias existentes	CATSER 27812	Und.	01	1.700,00	1.700,00
Valor Global Máximo do Grupo = Vinte e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e Nove Reais						R\$ 26.549,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Pregão Eletrônico nº 025/2024-MPPA;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do

artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.549,00 (Vinte e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e Nove Reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no **Banco: BANPARÁ, Agência nº 011, Conta Corrente nº 310.332-3**.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **29/08/2024**.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral do Ministério Público do Estado do Pará**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Concluída a instrução do requerimento, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou

pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

i. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- i. Programa de Trabalho: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais
- ii. Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 449052 – Equipamentos e Material Permanente
- iii. Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 05 de novembro de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

JL MESQUITA LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

TARSO DE MELO
FIDELIS:9373929
0200

Assinado de forma digital
por TARSO DE MELO
FIDELIS:93739290200
Dados: 2024.11.03
23:51:50 -03'00'

1.

2.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Aquisição de Porta Giratória, Detectora de Metais – PGDM, com serviços de instalação e ativação, além do serviço de desinstalação, acondicionamento e transporte de porta giratória já existente, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS BENS E SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO

Grupo Único (Itens 01, 02 e 03)					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário máximo	Valor Global Máximo do Item
01	Porta Giratória Detectora de Metal Cód. Comprasnet/CATMAT: 359973	Und	01	23.842,25	23.842,25
02	Serviço de instalação e ativação das Portas Giratórias Detectoras de Metal – PGDM e Caixas de Passagem de Massas Metálicas - CPMM Cód. Comprasnet/ CATSER: 27812	Und	01	2.325,00	2.325,00
03	Serviço de desinstalação, acondicionamento e transporte das Portas Giratórias existentes Cód. Comprasnet/ CATSER: 27812	Und	01	1.800,00	1.800,00
Valor Global Máximo do Grupo =					27.967,25

2.1. A reunião de itens diversos no mesmo grupo, justifica-se pelos motivos expostos, no tópico 10.1.3. deste Termo de Referência.

Obs1: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item;

Obs2: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs3: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs4: O valor estimado do certame é de R\$ 27.967,25

Obs5: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no compras governamentais e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Em consonância à **Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Pará** estabelecida pela Resolução nº 156 de 13/12/2016 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a aquisição de equipamento de segurança, como o do objeto do presente instrumento, faz-se necessária em função do aumento do público atendido pelo Ministério Público do Estado do Pará e do crescimento da criminalidade e de casos de violência cada vez mais frequentes no país.

3.2 Dessa forma, garantir a segurança de membros, autoridades, servidores, colaboradores e público em geral nas dependências do MPPA é essencial por meio do controle eficaz de acesso, evitando que pessoas portando armas e/ou outros materiais ofensivos acessem as dependências deste órgão ministerial.

3.3 Outra motivação é a necessidade contínua de renovação de tais equipamentos, a fim de evitar a obsolescência dos equipamentos atuais.

3.4 Diante das questões relatadas, pretende-se a aquisição e instalação do equipamento a ser adquirido no imóvel localizado na Rod. BR 316, Km 8, S/Nº, Levilândia. CEP: 67030-000, ao lado da HAVAN BR. Ananindeua - Pará- Brasil, Promotoria de Justiça de Ananindeua, como parte integrante do Plano de Segurança do Setor de Monitoramento integrado ao Gabinete Militar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Esta contratação destina-se à aquisição de Porta Giratória, Detectora de Metais – PGDM, com serviço de instalação e ativação em imóvel do Ministério Público do Estado do Pará, onde encontra-se sediado a PJ de Ananindeua, localizado na Rod. BR 316, Km 8, S/Nº, Levilândia. CEP: 67030-000, ao lado da HAVAN BR. Ananindeua - Pará- Brasil, além do serviço de desinstalação, acondicionamento e transporte de Porta Giratória já existente na citada Promotoria de Justiça, mantendo-se assim um controle de acesso seguro aos usuários dentro das instalações ministeriais.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 Natureza do bem:

5.1.1 O objeto a ser adquirido é comum, ou seja, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021.

5.2 Os quantitativos:

5.2.1 A quantidade a ser adquirida de Porta Giratória é de 01(uma) unidade, com 1(um) serviço de instalação e ativação e 1 (um) serviço de desinstalação, acondicionamento e transporte da porta giratória já existente no órgão, na PJ de Ananindeua.

5.2.2 Sendo que a referida quantidade fora assim estimada por ser suficiente à necessidade de controle de acesso no Prédio das Promotoria de Justiça de Ananindeua, localizado na região metropolitana de Belém.

5.3 Especificação do bem e serviços

5.3.1 Portas Giratórias Detectora de Metais – PGDM, incluindo serviços de instalação, treinamento de utilização, prestação de Assistência Técnica e reposição integral de peças durante o período de garantia

5.3.1.1 Deverá possuir Cuidado Construtivo Especial, onde a distância do vão de montagem das folhas giratórias em relação ao piso, teto e ao vidro da caixa de passagem da porta deverá ser de forma a evitar acidentes e a passagem de objetos metálicos;

5.3.1.2 As dimensões dos vãos de passagem (entrada e saída) devem ser de 800mm, com variação de 50mm para mais ou para menos. A altura interna deve ser de 2100mm, com variação de 30mm para mais ou menos;

5.3.1.3 Deverá possuir detector de metais no centro e na lateral de entrada, com 08 (oito) áreas de detecção, com sensibilidade individual, efetuando a detecção na entrada do equipamento ou em ambos os sentidos;

5.3.1.4 Observações sobre o dispositivo eletrônico de detecção: a sensibilidade dentro da zona de atuação do sistema corresponde a todo o volume interno de detecção. Dessa forma, o sistema deverá atuar de acordo com os seguintes limites de detecção: Relógios de pulso, chaveiros normais, braceletes e outros itens simulados por corpos de prova especificados em norma não deverão ser detectados pelo portal;

5.3.1.5 Armas de fogo, a seguir relacionadas, deverão sensibilizar o portal e provocar acionamento do mecanismo de travamento da porta giratória quando portadas por elemento que adentre o portal a uma velocidade entre 0,25 a 1,5 m/s: Pistola calibre 7,38 mm, fabricação Taurus, modelo PT TCP 7,38, armação de liga de alumínio, ferrolho em aço carbono e cano em aço inox (Similar: pistola Taurus 6.35 [.25 auto]); Pistola calibre 9 mm, fabricação Taurus, modelo PT 58 HC Plus, armação de liga de alumínio e conjunto cano/ferrolho em aço inox ou aço carbono (Similar: pistola Taurus 9 mm curto [.380 ACP]);

- 5.3.1.6 Revolver de dupla ação calibre 38, especial, fabricação Taurus modelo 85, cano de 2 polegadas, fabricado em aço carbono;
- 5.3.1.7 Revolver de ação calibre 38, especial, fabricação Taurus modelo 85 Ti, cano de 2 polegadas, fabricado em titânio, cano e cilindro fabricados em aço;
- 5.3.1.8 Pistola calibre .380, fabricação Glock, modelo G25, armação feita em polímero, ferrolho, parte de cima da arma, cano e carregador de aço carbono.
- 5.3.1.9 A detecção das armas deverá ocorrer de maneira confiável, sem erros, independentemente de velocidade de passagem entre os limites estabelecidos
- 5.3.1.10 A posição de passagem de armas não deverá alterar a capacidade de detecção do equipamento
- 5.3.1.11 As pessoas que estejam passando pelas folhas da porta detectora de metais, no sentido do fluxo de saída do prédio, ou seja, fora do volume interno de detecção do portal, mesmo que estejam portando metais, suas massas metálicas não deverão sensibilizar os detectores e nem provocar o travamento das folhas da porta
- 5.3.1.12 Mecanismo de travamento com sistema de amortecimento de impacto, controle de giro, pré-posicionamento do carrossel, anti-retorno do carrossel e travamento eletromecânico;
- 5.3.1.13 Dispositivo de parada obrigatória, que faça com que as lâminas giratórias, quando paradas, não se posicionem no centro do vão de entrada
- 5.3.1.14 As lâminas giratórias deverão possuir movimento suave e posição de parada definida de forma a facilitar a entrada e saída dos usuários;
- 5.3.1.15 O movimento deverá ser no sentido anti-horário e com bloqueio no sentido horário, de modo a impedir o giro completo no sentido horário;
- 5.3.1.16 Travamento automático por detecção de metais possibilitando o retorno, impedindo o giro completo no sentido horário, evitando que o portador do metal fique enclausurado;
- 5.3.1.17 Comando eletrônico com fonte de alimentação de 110/220 V. O nobreak deverá garantir a continuidade do serviço por período mínimo de 4 h em caso de falta de energia, sinal indicador de travamento;
- 5.3.1.18 Deverá possuir barra de LED para indicação do posicionamento do metal detectado;
- 5.3.1.19 Deverá possuir capacidade de ajuste de sensibilidade de detecção;
- 5.3.1.20 Possuir Painel de controle micro processado com teclado e display para a programação medi- ante senha, gravador de voz digital, chave liga/desliga com sinalização luminosa de situação de funcionamento da PGDM, LED indicador de nobreak em uso, LED indicador de travamento e sinal sonoro por falta de energia elétrica
- 5.3.1.21 Deverá conter, no mínimo, 02 (dois) controles remotos sem fio, com as funções de travamento e destravamento da PGDM. Deverão funcionar à base de baterias e/ou pilhas secas disponíveis facilmente no mercado nacional para reposição;
- 5.3.1.22 Deverá possuir sinalização indicativa dos sentidos de entrada e saída
- 5.3.1.23 Identificação visual da porta PGDM deverão dispor de:
 - 5.3.1.23.1 Placas identificadoras (etiquetas adesivas) de "porta detectora de metais"
 - 5.3.1.23.2 Adesivo informativo para usuários de marcapasso com os dizeres "Utilizável por portadores de marca passo"
 - 5.3.1.23.3 Adesivos informativo "setas direcionais sentido de fluxo" aplicado em todas as folhas de vidro das portas orientando o sentido do fluxo de passagem, indicando o sentido livre e o sentido proibido;
- 5.3.1.24 Deverá possuir fechadura mecânica para travamento após o encerramento do horário de expediente, capaz de impedir a movimentação das lâminas giratórias, evitando assim o enclausuramento de usuários e acessos não autorizados.
- 5.3.1.25 Deverá possuir IP exclusivo para acesso remoto para manutenções, ajustes e configurações via internet na vigência contratual e período de garantia.
- 5.3.1.26 O equipamento deverá acompanhar manual de instruções, em língua portuguesa, com os requisitos para instalação da PGDM, instruções para preparação do local e acerca da operação do equipamento;

- 5.3.1.27 Deverá dispor de sistema de aterramento único para todas as partes metálicas do equipamento;
- 5.3.1.28 Certificado de garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.3.2 **ASPECTOS CONSTRUTIVOS**
- 5.3.2.1 Em relação aos aspectos construtivos, os licitantes devem observar o que segue:
- 5.3.2.1.1 Será tolerada variação dimensional de, no máximo, 5% (cinco por cento) nas dimensões externas especificadas para os produtos objeto do presente certame.
- 5.3.2.2 Em razão do acabamento:
- 5.3.2.2.1 Não serão aceitas superfícies manchadas, riscadas, marcadas, lascadas ou que pela aparência não sejam considerados de primeiro uso, devendo a CONTRATADA entregá-los em suas embalagens originais de fábrica (plástico bolha ou equivalente)
- 5.3.2.2.2 Em hipótese alguma serão aceitos componentes com arestas cortantes ou pontiagudas
- 5.4 **O prazo de duração e prorrogação do contrato:**
- 5.4.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.
- 5.4.2 O prazo de duração acima se justifica por sua razoabilidade, em razão da baixa complexidade do objeto e do histórico de aquisição de mesma natureza, no âmbito deste Órgão Ministerial.
- 5.4.3 Considerando tratar-se de contratação com conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Adequação aos layouts, anexados a este instrumento, elaborados pela Divisão de Arquitetura do Departamento de Obras e Manutenção em conjunto com o Setor de Monitoramento, ilustrando graficamente os locais de instalação dos equipamentos a serem adquiridos, ressaltando-se que o fornecedor contratado deverá conferir as medidas nos locais de instalação e, em caso de dúvidas ou divergências, deverá comunicar a fiscalização do contrato para resolução.

6.1.2. O equipamento deve estar em conformidade técnica com os seguintes normativos:

6.1.2.1. **IEC 61000-4-6;**

6.1.2.2. **IEC CISPR 22;**

6.1.2.3. **IEC 61000-4-3;**

6.1.2.4. **NILECJ-STD-0601**, níveis 1, 2 e 3 (opcional);

6.1.2.5. **NBR 5410:2004** - Instalações elétricas de baixa tensão

6.1.2.6. **Norma Regulamentadora NR-17** (ergonomia) do Ministério do Trabalho

6.1.2.7. O equipamento não deve trazer prejuízo às pessoas portadoras de marca-passos cardíacos e em mulheres grávidas.

6.1.2.8. Que a referidas exigências justificam-se em virtude da necessidade do serviço a ser executado dentro dos parâmetros de segurança nas quais os equipamentos exigem para a utilização dos mesmos previstos tanto nas instalações quanto nas manutenções.

6.1.3. Da indicação de marca ou modelo:

6.1.3.1. Não se aplica na presente contratação.

6.1.4. Sustentabilidade:

6.1.4.1. Além da normatização vigente, dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as normas internas de gestão ambiental no âmbito do MPPA.

6.1.5. Da exigência de amostra:

6.1.5.1. Não serão exigidas amostras na presente contratação.

6.1.6. Da exigência de Catálogo e Prospecto:

6.1.6.1. A licitante cuja proposta apresentar o menor preço após a conclusão da fase de lances, poderão ser solicitados CATÁLOGOS, PROSPECTOS-COM FOTO OU DESENHO DE FORMA CLARA E DETALHADA, MANUAIS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, informando as dimensões, indicação do fabricante, marca, modelo e referência, obedecidas as especificações do Termo de Referência:

6.1.6.1.1. O catálogo ou prospecto deverá ser enviado após a convocação;

6.1.6.1.2. A área técnica verificará a conformidade do produto ofertado com as especificações constante no Termo de Referência;

6.1.6.1.3. A necessidade do catálogo ou prospecto se verifica nos casos em que houver dúvidas quanto as especificações do produto ofertados pelo licitante e essas informações não puderem ser verificadas em endereços eletrônicos.

6.1.6.2. A proposta será desclassificada se:

6.1.6.2.1. Ficar demonstrado pelos catálogos ou prospectos que as especificações não atendem aos requisitos mínimos exigidos no termo de referência;

6.1.6.2.2. Não for enviado, quando solicitado, o catálogo ou prospecto para comprovar as especificações dispostas do licitante;

6.1.6.2.3. Não existirem no catalogo ou prospecto as informações técnicas relevantes e /ou marca e referência do produto cotado, ou ainda, se as informações não forem o suficiente para comprovar as especificações técnicas declaradas na proposta.

6.1.7. Da Vistoria:

6.1.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação previa do local de execução dos serviços de instalação e desinstalação das portas giratórias.

6.1.8. Da carta de solidariedade:

6.1.8.1. Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação.

6.1.9. Da subcontratação:

6.1.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

6.2. Da participação de consórcio:

6.2.1. Será permitida a participação de consorcio, nos termos do art.15 da Lei 14133/21, havendo acréscimo de 20% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

6.2.2. O acréscimo previsto no item 6.2.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.3. **Da garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, haja vista a baixa complexidade do objeto e a desproporcionalidade entre o valor a ser retido e os custos para sua gestão desfavoráveis ao CONTRATANTE.

6.4. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.4.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

6.4.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.4.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.4.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.4.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.4.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

- 6.4.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 6.4.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATANTE com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 6.4.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.4.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.5 Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

6.5.1 Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

- 6.5.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 6.5.1.2 Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 6.5.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 6.5.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.5.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

- 6.5.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 6.5.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.5.2.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 6.5.2.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 6.5.2.5 Manter, durante toda a execução, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
 - 6.5.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 6.5.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante Contratada;
 - 6.5.2.5.3. **Regularidade** Trabalhista;
- 6.5.2.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de

- responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.5.2.7 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 6.5.2.8 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.5.2.9 Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.
- 6.5.2.10 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.5.2.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.5.2.12 Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 6.5.2.12.1. A vedação do item 6.5.2.12 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 6.5.2.12.2. A vedação do item 6.5.2.12 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 6.5.2.12.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 6.5.2.13 Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
- 6.5.2.13.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
- I – Atos de improbidade administrativa;
- II – Crimes:
- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) contra o patrimônio;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 6.5.2.13.2. Aqueles que tenham:
- I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.A CONTRATADA se compromete a efetuar a **entrega, instalação e desinstalação** dos produtos solicitados no prazo não superior a **trinta (30) dias corridos**, em remessa única, mensal, quadrimestral, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;

7.1.1. A **entrega, instalação e desinstalação dos produtos** será na Rod. BR 316, Km 8, S/Nº, Levilândia. CEP: 67030-000. Ao lado da HAVAN BR. Ananindeua - Pará- Brasil, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, via e-mail: monitoramento@mppa.mp.br .

7.3. Os bens deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

7.4. Os bens deverão ser entregues embalados, identificados e acondicionados de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento e a CONTRATADA deverá informar nas embalagens de transporte dos produtos entregues na guarda da PJ de Ananindeua, em letras de tamanho compatível, o seguinte: nome do fornecedor, nº do pregão eletrônico e nº da nota de empenho referente à entrega;

7.5. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DE DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, de forma sumária, em até **quinze (15) dias úteis** da entrega, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) para posterior conferência de sua conformidade com as especificações.

b) **Definitivamente**, em até **trinta (30) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor ou comissão de fiscalização designada para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **quinze (15) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/comissão designada por esta Instituição.

7.6.O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético-profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, sendo responsável ainda pela solidez e segurança deste, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.7. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto;

7.7.1. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de **quarenta e oito (48) horas** contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail monitoramento@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira;

7.7.2. A falta do material cujo fornecimento incumbe à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.8.A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

7.9.A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.10.O prazo de garantia do produto/ item/ bem será de **doze (12) meses**, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega definitiva, com assistência técnica na região os o objeto estará instalado. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.10.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

7.10.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de sete **(07) dias úteis** a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

7.10.3.O objeto da presente aquisição deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.10.4.A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.10.5.A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.10.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.10.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.10.8. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até sete (07) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

7.10.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

7.10.10. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.10.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.10.12.O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

- 7.10,13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 7.11. O prazo de validade mínima dos produtos a contar da entrega será de dois (02) anos (conforme art. 10º, II da IN SEGES nº 58 de 08/08/22)
- 7.12. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4.

9 – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no Banco: xxxxxx, Agência nº xxxxx, Conta Corrente nº xxxx, mediante a

apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência:

- 9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 9.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data de sua apresentação, pelo responsável pela Fiscalização;
- 9.4. O pagamento será realizado no prazo previsto no item 9.1, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA;
- 9.5. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 9.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 9.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 9.5.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 9.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.5.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 9.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 9.5.7. As Certidões constantes dos subitens 9.5.1 até 9.5.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF;
- 9.6. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 9.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1.1,1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{1}{365} \quad I = \frac{6}{100} \times \frac{1}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de licitação:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA..

10.1.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será conforme art.33 da Lei 14.133/2021, menor preço.

10.1.3. O critério de classificação das propostas será por Grupo, em razão da inviabilidade de se promover a adjudicação por item, uma vez que a solução é composta por um conjunto único e integrado. Desse modo, caso o fornecimento de portas e instalação e ativação bem como desinstalação das já existentes forem prestados por fornecedores distintos, põe-se em risco o bom funcionamento de tais equipamentos, bem como podendo propiciar aumento dos custos com a presente contratação.

10.1.4. Da qualificação econômico-financeira:

10.1.4.1. Não se aplica na presente licitação

10.1.5. Da habilitação técnica: Para fins de habilitação técnica deverá o licitante apresentar:

10.1.5.1. Certidões ou Atestados que comprovem aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, as/os certidões/atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.1.5.2.1. Fornecedor de porta giratória com detector de metais;

10.1.5.2.2. Comprovação de prestação de serviço de instalação de porta giratória com detector de metais e treinamento para uso desse equipamento.

10.1.5.3. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.1.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.1.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.1.5.6. É facultada a realização de diligências a fim de complementar ou comprovar os documentos apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, outros documentos, tais como cópia da nota fiscal, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.1.5.7. É facultado, ainda, realizar diligências a fim de solicitar o reconhecimento da firma dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, quando houver dúvida de sua autenticidade;

10.1.5.8. A(s) exigência(s) de qualificação técnica se justificam em razão da complexidade do objeto e o modus operandi do manuseamento do mesmo, o que exige que a empresa vencedora do certame, tenha expertise na execução dos serviços a serem contratados e assim garantindo bom funcionamento da porta giratória a ser adquirida.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2024.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 13.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.

12.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. **Multa:**

12.3.4.1. moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3.4.2. Moratório de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

12.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato

12.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.3.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato

12.3.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.3.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

13- DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

13.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

13.3. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

13.4 Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.

Belém, 13 de setembro de 2024.

LEONARDO FRANCO
COSTA:59183764291

Assinado de forma digital por
LEONARDO FRANCO
COSTA:59183764291
Dados: 2024.05.20 15:33:54
-03'00'

LEONARDO FRANCO COSTA – CEL QOAPM
Chefe do Gabinete Militar

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE RELATORIO DE INSTALAÇÃO

Certifico, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, infra assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ realizou a instalação dos equipamentos abaixo, nas dependências da _____ estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Equipamentos instalados:

-
-
-
-

Belém-PA, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

OBS: Os serviços e peças estão de acordo com as especificações contidas no instrumento convocatório, as peças terão garantia conforme contrato, a partir da data de instalação.